



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2018**

#### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, com sede administrativa na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Praça IV Centenário, nº 2, Cep 09040-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.641, de 29 de junho de 2004 e alterações posteriores doravante denominada CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 131.385.338-09 e de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0344-32, com sede em Brasília – DF, doravante denominado INSTITUIÇÃO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Manoel Afonso Junior, Gerente de Relacionamento PF, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.931.222-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, e do C.P.F. nº 271.216.538-18, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª**

1.1. Constitui objeto do presente convênio a operacionalização do repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento de servidor público da CÂMARA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais concedidos nos termos da Lei Municipal nº 8.641, de 29 de junho de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.993, de 23 de novembro de 2007.

1.2. A CÂMARA efetuará o desconto em folha do servidor somente quando a INSTITUIÇÃO cumprir rigorosamente os termos deste convênio e da Lei Municipal nº 8.641 de 29 de junho de 2004.

#### **Cláusula 2ª**

2.1. A partir da assinatura do presente convênio a INSTITUIÇÃO deverá informar à CÂMARA e aos seus servidores as taxas praticadas para aquisição dos empréstimos pessoais, sendo vedada a adoção de taxas superiores e a vinculação da concessão de empréstimos à aquisição de quaisquer outros de seus produtos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

2.2. Sempre que houver mudanças de taxas de juros, eventuais despesas e demais condições para aquisição de empréstimos pessoais, caberá à INSTITUIÇÃO comunicar imediatamente à CÂMARA, divulgando também aos servidores.

### **Cláusula 3ª**

3.1. Para suporte à operação, a INSTITUIÇÃO douu ao município de Santo André, em caráter definitivo, uma impressora a laser e dois microcomputadores com as configurações mínimas e programas determinados pelo Município.

3.2. A rescisão ordinária ou extraordinária do presente CONVÊNIO não implicará na devolução dos equipamentos aceitos.

### **Cláusula 4ª**

4.1. Para a concessão do empréstimo ao servidor, a INSTITUIÇÃO respeitará os termos da declaração de limite de capacidade de endividamento do servidor, inclusive a declaração do seu prazo de validade expedida pela CÂMARA.

4.2. Ao conceder o empréstimo, a INSTITUIÇÃO reterá a declaração.

4.3. Atendidas as condições deste CONVÊNIO, o valor líquido do empréstimo será liberado pela INSTITUIÇÃO no dia da assinatura do contrato, por meio de crédito em conta-corrente do servidor ou por meio de cheque administrativo.

### **Cláusula 5ª**

5.1. Até o dia 15 (quinze) de cada mês a INSTITUIÇÃO enviará, ao ente da Câmara Municipal responsável pelo pagamento do servidor, arquivo em formato por ela definido, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada servidor.

5.2. Em caso de desconto a maior, em razão de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO, esta terá o prazo de até 48 horas para ressarcir diretamente o servidor, encaminhando os comprovantes à CÂMARA.

### **Cláusula 6ª**

6.1. Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído pelo servidor, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do mesmo serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado na declaração de limite de capacidade de endividamento do servidor expedida pela CÂMARA e seu parcelamento não poderá se estender por período superior a 72 (setenta e dois) meses.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

6.2. Caso a remuneração disponível do servidor seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a CÂMARA descontará apenas o valor disponível.

6.3. Não será descontada a parcela mensal para o pagamento do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

6.4. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela INSTITUIÇÃO, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

### **Cláusula 7ª**

7. Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.

### **Cláusula 8ª**

8. Nos casos de afastamento com suspensão de vencimentos, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário, aposentadoria ou desligamento do servidor por qualquer motivo, fica a CÂMARA isenta de quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento dos empréstimos, cessando, no caso de aposentadoria ou desligamento, ou suspendendo, no caso de afastamento, a consignação e os descontos em folha de pagamento.

### **Cláusula 9ª**

9. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da CÂMARA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor perante a INSTITUIÇÃO.

### **Cláusula 10**

10. O descumprimento de quaisquer dos termos da Lei nº 8.641/2004 ou deste convênio pela INSTITUIÇÃO acarretará a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

### **Cláusula 11**

11. O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o período máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **Cláusula 12**

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por meio de manifestação formal de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caibam quaisquer indenizações à parte avisada.

12.2. Sendo rescindido o convênio, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

### **Cláusula 13**

13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, abdicando as partes de outro foro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e único efeito.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de janeiro de 2018, 464º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**ALMIR ROBERTO CICOTE**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**MANOEL AFONSO JUNIOR**  
Gerente de Relacionamento PF

### **Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

### **Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1. O convênio terá por objeto o repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento de servidor público da CÂMARA, para o pagamento de empréstimos bancários pessoais.

##### **II – METAS A SEREM ATINGIDAS**

2. O objetivo do convênio, ao prever o desconto das parcelas do empréstimo pessoal diretamente na folha de pagamento, é possibilitar ao servidor municipal adquirir empréstimos bancários com juros menores que os praticados no mercado.

##### **III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

3. O convênio será executado de forma contínua, após sua assinatura, sem divisão em fases de execução.

##### **IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4. O convênio não implicará em ônus financeiro para a CÂMARA, não havendo assim nenhum repasse de verbas públicas.

##### **V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5. O convênio terá por objeto a prestação de serviços contínuos. Desta forma, a execução do objeto dar-se-á enquanto o convênio permanecer em vigor.



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: Caixa Econômica Federal

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Convênio 01/2018 - Processo CMSA 0546/2016

OBJETO: Operacionalização do repasse à INSTITUIÇÃO dos valores descontados em folha de pagamento de servidor público da CÂMARA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP) 30 de janeiro de 2018**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim-Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim-Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Manoel Afonso Junior

Cargo: Gerente de Relacionamento PF

CPF: 271.216.538-18 RG: 21.931.222-9

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11) 3215-0900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.